

**Conselho da Justiça Federal  
Comissão Permanente de Licitação**

Ao Senhor,

Thiago André

**Representante da empresa ASM Tecnologia,**

PROCESSO Nº ADM 2016/00284

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 6/2017

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Em 5 de abril de 2017, por de e-mail, recebemos, da empresa **ASM Tecnologia**, pedido de impugnação ao instrumento convocatório solicitando em síntese que fosse retirada a exigência de certificação para o fornecimento pretendido.

Tendo em vista tratar-se dos termos e condições da contratação, o assunto foi submetido ao setor requisitante do CFJ, que se manifestou conforme abaixo transcrito:

(...)

Em atenção à impugnação da empresa ASM TECNOLOGIA EIRELI ME, tecemos as seguintes considerações:

Em primeiro lugar cabe registrar que a empresa faz referência erroneamente ao CNJ. Este edital pertence ao CJF.

Quanto à exigência de certificação que a empresa menciona, cabe ressaltar que não estamos exigindo certificado do fabricante, mas sim que a empresa seja uma revenda autorizada Microsoft (LSP), habilitada a operacionalizar contratos por volume, bem como autorizada pelo fabricante para fornecer licenciamento para instituições governamentais, conforme item VI do edital (Do envio da proposta eletrônica de preço), subitem 8, e que esta comprovação poderá ser realizada através de declaração do fabricante OU de informação disponível no site do fabricante.

A impugnante menciona que é cliente de uma das distribuidoras da MICROSOFT, encontrada inclusive no site da MICROFOFT, porém acessando a página eletrônica do fabricante, esta empresa não figura como autorizada pelo fabricante a comercializar o produto objeto do edital, qual seja, modalidade “Enterprise Agreement Subscription – EAS”, portanto não atende as exigências do edital.

Não se trata de fornecimento de software de prateleira ou software de “caixinha”. Conforme Anexo I – Termo de Referência, item 2, trata-se de uma contratação de empresa capacitada a realizar o fornecimento de RENOVAÇÃO de subscrição de produtos Microsoft em grandes volumes, na modalidade “Enterprise Agreement Subscription – EAS”, serviço este já utilizado por este órgão.

Cabe ressaltar que a página eletrônica <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP> traz as informações quanto aos denominados parceiros LSP (Large Solution Partner), no Brasil, bem como sobre a “Atuação em Licitações Públicas”, detalhando o modelo GP (Government Partners). A página traz também a listagem dos atuais parceiros LSP e daqueles que participam do modelo GP, portanto há várias empresas autorizadas pelo fabricante a comercializar esta modalidade de subscrição exigida pelo CJF e que desta forma podem colocar junto à Microsoft Corporation pedido relacionado a contratos administrativos para Enterprise Agreement Subscription, garantindo, assim, plena competição e cumprimento aos princípios licitatórios.

Pelo exposto, a impugnação não merece prosperar.

Pelo exposto, a presente **IMPUGNAÇÃO não será acatada**, mantendo os termos do edital, pois se procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, visando a preservação do investimento realizado por este CJF.

Ante o exposto, conheço da impugnação para, no mérito, julgá-la improcedente, mantendo-se inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 6/2017.

Brasília-DF, 5 de abril de 2017.

Antonio Antunes de Oliveira  
Pregoeiro do CJF